

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO N°. 014/2022/CRF/PMPV

ACÓRDÃO N°. 014/2022/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA N°	020/2022/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO N°	005/2022/PRES/CRF
NOT. DE LANÇAMENTO N°	263/2020
CONTRIBUINTE	CONSTRUTORA MARCOLINO LTDA - ME
RECORRENTE	JULGADORIA MONOCRÁTICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – PJM/CRF/PMPV
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N°	06.06893-000/2020
CNPJ/MF N°	13.776.917/0001-24
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 342.250,46 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. AUSÊNCIA DE SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADA POR PESSOAS FÍSICAS EM RELAÇÃO DE EMPREGO COM O PROPRIETÁRIO PESSOA JURÍDICA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. OCORRÊNCIA. 1. Embora se encontre pacificada neste Colegiado a existência da sujeição passiva do tomador de serviços de obras de construção civil executadas por pessoa física, observados os critérios e padrões de construção definidos na legislação, atribuindo-lhe a responsabilidade por substituição tributária, não se perfaz legítima a exação fiscal nos casos de comprovada relação de emprego entre construtor e o proprietário da obra. 2. O lançamento previsto em lei carece de que o ato jurídico administrativo seja devidamente fundamentado, materializado e indubitável para a sua perfeita validade e comprovação de que o evento ocorreu na estrita conformidade prevista na hipótese normativa existente. Em conformidade com as disposições do art. 11, II, da Lei Complementar n°. 369/2009 e do art. 2º, II, da Lei Complementar n°. 116/2003.

Recurso de Ofício Conhecido e Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (6X0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Felipe Ampuero Marques, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 20ª Sessão Ordinária/2022, nos seguintes termos: “(...) **Conhecer do Recurso de Ofício interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter inalterados os termos da decisão de 1ª instância, a fim de determinar o cancelamento do crédito tributário constituído por meio da Notificação de Lançamento n°. 263/2020, no valor de R\$ 342.250,46 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), inscrito sob a dívida n°. 31407588**”. Data da conclusão do Julgamento, 21/06/2022.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, Sessão Ordinária n°. 020/2022.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Presidente do CRF/PMPV

FELIPE AMPERO MARQUES

Conselheiro – Relator

ARI CARVALHO DOS SANTOS

Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:44CB8622

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/07/2022. Edição 3255

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>